RESOLUÇÃO №02/2016, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Estabelece critérios para aprovação, acompanhamento e certificação dos cursos de aperfeiçoamento.

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

A necessidade de regulamentação dos cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela UFMG;

- a Resolução nº 03/2016, de 12 de abril de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais CEPE, que regulamenta os cursos de extensão na UFMG:
- a Resolução nº 09/2015, de 07 de julho de 2015, do Conselho Universitário, que estabelece normas que dispõem sobre o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais;
- a Resolução nº 01/2011 do CEPE, de 11 de março de 2011, que disciplina critérios para a participação de servidores e para a concessão de bolsas no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, desenvolvidos com a colaboração das fundações de apoio da Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG;
- a Resolução nº 07/2004 do Conselho Universitário, de 02 de setembro de 2004, que regulamenta a concessão de bolsa em cursos de extensão e Pós-Graduação *lato sensu*, em conformidade com o percentual definido na Resolução nº 06/92, de 23 de junho de 1992;
- a Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Universitário, que regulamenta a prestação de serviços na UFMG;
- a Resolução CNE nº 1/2007, de 8 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós graduação *lato sensu*, em nível de especialização;
- o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e alterações posteriores, que regulamentam a educação à distância.

RESOLVE

Art. 1º O curso de aperfeiçoamento é uma modalidade de curso que objetiva aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais de pessoas com titulação acadêmica de nível superior em uma área do conhecimento e em conformidade com a Resolução CNE nº 01, de 08 de junho de 2007.

- Art. 2º O curso de aperfeiçoamento tem carga horária mínima de 180 horas e pode ser organizado em disciplinas de, no mínimo, 15 horas, ou módulos de, no mínimo, 30 horas.
- § 1º Cada disciplina ou módulo do curso poderá, por proposta do ofertante e aprovação da Câmara de Extensão, ser considerada como curso de atualização, desde que satisfaça as demais condições estabelecidas na Resolução nº 03/2016 do CEPE, de 12 de abril de 2016.
- § 2º Para a efetivação da matrícula em módulos/disciplinas individuais, os cursos de extensão deverão estar registrados no Sistema de Informação da Extensão (SIEX/UFMG), bem como deverão ter sido cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta Resolução.
- § 3º Os cursos de aperfeiçoamento poderão ser organizados sob a forma de educação à distância, desde que em conformidade com o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.
- Art. 3º Compete às unidades, departamentos ou estruturas equivalentes da universidade a proposição dos cursos de aperfeiçoamento, mediante apresentação de proposta específica e registro no Sistema de Informação da Extensão (SIEX/UFMG).

Parágrafo único. As propostas de cursos de aperfeiçoamento deverão observar as áreas de conhecimento e a competência acadêmica dos órgãos, departamentos e unidades proponentes.

Art. 4º Cada curso de aperfeiçoamento terá uma comissão coordenadora composta por três docentes do curso, sendo pelo menos dois em efetivo exercício no quadro da UFMG, cuja participação deve ser aprovada pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

Parágrafo único. Os componentes da Comissão Coordenadora indicarão um de seus membros, professor em efetivo exercício no quadro da UFMG, para ser o coordenador geral e representála junto aos órgãos competentes.

- Art. 5º As propostas de criação ou reoferecimento de curso de aperfeiçoamento deverão ser formuladas e registradas no Sistema de Informação de Extensão (SIEX/UFMG).
- Art. 6º As propostas deverão ser analisadas e aprovadas, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, que encaminhará o processo para o Centro de Extensão (CENEX) da unidade ou estrutura equivalente, com a aprovação.
- Art. 7º Caberá ao CENEX da unidade ou órgão proponente proceder à revisão documental, conferir as aprovações e anuências necessárias, abrir o processo e encaminhá-lo à Congregação ou órgão equivalente da unidade proponente para aprovação.
- Art. 8º Após a aprovação pela Congregação ou estrutura equivalente, o CENEX encaminhará o processo à PROEX para aprovação pela Câmara de Extensão.
- Art. 9º Deverão compor o processo os seguintes documentos:

- I Lista de checagem de documentos, conforme Anexo I;
- II Aprovação para curso de aperfeiçoamento pelas Câmara Departamental e Congregação da unidade do Coordenador, ou estruturas equivalentes;
- III Formulário do SIEX impresso;
- IV Anuência dos departamentos de origem, ou estrutura equivalente, de todos os professores e servidores técnico-administrativos envolvidos;
- V Regulamento do curso, conforme Anexo II;
- VI Planejamento financeiro de cursos de aperfeiçoamento, conforme Anexo III, quando for o caso;
- VII Ficha de autorização de gestão, caso haja interveniência de fundação de apoio.
- Art. 10. O recebimento do processo pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) deverá ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) meses da data prevista para início do curso.
- I A unidade estabelecerá o prazo para tramitação interna de propostas, a fim de que seja observado o prazo estabelecido no art. 10;
- II Após o recebimento do processo, a PROEX, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, procederá à pré-análise documental do processo;
- III Caso o processo não esteja de acordo com as normas instituídas para a sua aprovação será devolvido ao CENEX para adequação;
- IV Estando o processo em conformidade com as normas, será encaminhado à Câmara de Extensão, que terá até 45 (quarenta e cinco) dias para pronunciar-se;
- V A decisão da Câmara de Extensão será encaminhada ao CENEX para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. A PROEX recusará proposta de curso de aperfeiçoamento que já esteja em andamento, concluído, ou em desacordo com o caput deste artigo.

- Art. 11. O registro do curso de aperfeiçoamento será aprovado, em última instância, pela PROEX, após autorização da Câmara de Extensão, quando será atribuído o número de registro do curso no SIEX.
- § 1º A divulgação do edital, a abertura de inscrições, o processo seletivo e o início do curso só poderão ser efetivados após a emissão da autorização pela Câmara de Extensão;
- § 2º Qualquer mudança substancial na estrutura do curso configura nova proposta, não caracterizando oferta de nova turma.

- § 3º Quando se tratar de nova turma, dentro do prazo de autorização do curso, esta deverá ser identificada por sua ordem numérica, em algarismos arábicos.
- § 4º Para solicitação de nova turma, o coordenador deverá atualizar o registro no SIEX e submetê-lo à auditoria do CENEX, que o encaminhará à PROEX para aprovação final.
- Art. 12. A Câmara de Extensão autorizará o funcionamento do curso de aperfeiçoamento pelo período máximo de dois anos.
- Art. 13. A emissão e registro de certificados para cursos de aperfeiçoamento são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão.
- § 1º Os certificados conterão as assinaturas do coordenador geral do curso, do Diretor da unidade ou órgão equivalente e do Pró-Reitor de Extensão.
- § 2º Fica assegurado aos participantes do curso, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos certificados, conforme Resolução nº 09/2015, de 07 de julho de 2015, do Conselho Universitário.
- § 3º A Pró-Reitoria de Extensão poderá requerer, dos cursos de aperfeiçoamento com captação de recursos financeiros, o ressarcimento dos gastos despendidos com a emissão dos respectivos certificados de conclusão.
- § 4º A critério da Pró-Reitoria de Extensão, os certificados poderão ser emitidos eletronicamente, desde que contenham instrumento validado para verificação de autenticidade.
- Art. 14. Para fins de certificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada turma, o coordenador geral do curso de aperfeiçoamento deverá:
- I Complementar, no registro do curso no SIEX, o item "Alunos Concluintes", cadastrando o número de concluintes;
- II Concluir o registro da ação no SIEX, caso não haja oferta de nova turma ou reoferecimento do curso;
- III Encaminhar ao CENEX os seguintes documentos:
- a) Lista de checagem para certificação, conforme Anexo IV desta Resolução;
- b) Relatório de conclusão de turma de curso de aperfeiçoamento, Anexo V desta Resolução;
- c) Relação de Alunos Concluintes do Curso, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da PROEX;

- d) Histórico Escolar dos alunos;
- e) Comprovante de recolhimento do valor estabelecido para ressarcimento dos gastos despendidos com a expedição dos certificados de conclusão, a favor da Pró-Reitoria de Extensão, conforme Anexo VI desta Resolução.
- Art. 15. O CENEX encaminhará à PROEX, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os documentos entregues pelo coordenador após o encerramento de cada turma.
- Art. 16. Após recebimento da documentação pelo CENEX, a Câmara de Extensão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emissão de parecer.
- Art. 17. Após aprovação pela Câmara de Extensão, a PROEX terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir os certificados.
- Art. 18. Para reoferecimento do curso de aperfeiçoamento, novo pedido de aprovação e autorização para funcionamento deverá ser solicitado à PROEX, de acordo com o Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º dessa Resolução.
- I O título do curso deverá especificar o número sequencial em algarismos romanos, recuperando sua série histórica;
- II A Câmara de Extensão poderá autorizar cada reoferta do curso por, no máximo, dois anos.

Parágrafo único: A Câmara de Extensão autorizará o reoferecimento do curso de aperfeiçoamento desde que o coordenador apresente o relatório de conclusão do curso anterior.

- Art. 19. A Câmara de Extensão poderá proceder ao monitoramento e à avaliação do curso em qualquer momento da sua execução.
- Art.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.
- Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução conjunta da Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de 25 de agosto de 1998, a Resolução nº 03/2003 da Câmara de Extensão do CEPE, de 02 de dezembro de 2003 e as normas para aprovação e acompanhamento de cursos de aperfeiçoamento aprovadas pela Câmara de Extensão do CEPE, de 15 de dezembro de 2005.
- Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Benigna Maria de Oliveira

Pró-Reitora de Extensão da UFMG

ANEXOS:

- I LISTA DE CHECAGEM DE DOCUMENTOS PARA CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
- II MODELO DE REGULAMENTO PARA CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
- III PLANEJAMENTO FINANCEIRO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
- IV LISTA DE CHECAGEM PARA CERTIFICAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
- V RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE TURMA DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
- VI ORIENTAÇÕES PARA A EMISSÃO DE GRU CERTIFICADOS